



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí - FUNREFI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí - FUNREFI, de natureza financeira e contábil, vinculado à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, destinado à arrecadação, gestão e aplicação dos recursos provenientes das taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados pelo Estado do Piauí.

§ 1º O FUNREFI tem a finalidade de prover recursos para o custeio e o aprimoramento das atividades regulatórias e fiscalizatórias exercidas pela referida Agência Reguladora.

§ 2º A gestão administrativa, financeira e contábil do FUNREFI será exercida pela AGRESPI.

Art. 2º Constituem receitas do FUNREFI:

I - produto da arrecadação da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados - TR/AGRESPI, instituída pela Lei Estadual nº 7.763, de 27 de setembro de 2022;

II - recursos provenientes da aplicação de multas aplicadas pela AGRESPI aos agentes regulados, em razão de descumprimento contratual;

III - valores provenientes da contraprestação financeira por serviços técnicos prestados pela AGRESPI, incluindo aprovação de laudos técnicos e demais atos regulatórios previstos em instrumento próprio;

IV - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes firmados pela AGRESPI, com instituições públicas ou privadas, destinados ao desenvolvimento das atividades da Regulação; e

VI - outras receitas previstas em lei específica.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica, em instituição financeira oficial, em nome do FUNREFI, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização prévia do gestor do Fundo.

§ 2º Os saldos financeiros do FUNREFI, apurados ao término de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para utilização no exercício subsequente.

§ 3º O FUNREFI possuirá contabilidade própria, ficando a aplicação dos seus recursos sujeita à prestação de contas, na forma da lei e no que dispuser o Regulamento.

Art. 3º Os recursos do FUNREFI serão aplicados exclusivamente para:

I - contratação de serviços técnicos especializados necessários às atividades de regulação e fiscalização;

II - aquisição de materiais, equipamentos e sistemas tecnológicos que contribuam para a eficiência das ações da AGRESPI;

III - capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores e colaboradores da AGRESPI;

IV - realização de estudos, pesquisas e projetos que visem ao aprimoramento da regulação e fiscalização dos serviços públicos;

V - promoção de ações educativas e de comunicação social relacionadas às atividades regulatórias;

VI - participação em eventos, fóruns e intercâmbios técnicos nacionais e internacionais pertinentes à regulação e fiscalização; e

VII - outras despesas diretamente vinculadas ao cumprimento das competências legais da AGRESPI.

Parágrafo único. A AGRESPI deverá elaborar e publicar, anualmente, relatório de gestão do FUNREFI, contendo a demonstração das receitas e despesas, bem como a avaliação dos resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí - FUNREFI, órgão colegiado, deliberativo e não remunerado, responsável por definir diretrizes gerais e supervisionar a aplicação dos recursos, com a seguinte composição:

I - Diretor-Geral da AGRESPI, que o presidirá;

II - Dois Diretores Técnicos da AGRESPI; e

III - Diretor Administrativo-financeiro da AGRESPI

Art. 5º O Comitê Gestor será coordenado pelo Diretor-Geral da AGRESPI.

§ 1º O FUNREFI será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sem prejuízo do controle interno e do sistema de auditoria que o Poder Executivo adotar.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do FUNREFI serão incorporados ao patrimônio da AGRESPI.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de abril de 2025.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 16/05/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017792824** e o código CRC **5B6AB8B6**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 75, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Institui o Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí - FUNREFI e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a capacidade técnica e operacional da AGRESPI, por meio da criação de um fundo com natureza financeira e contábil, destinado à arrecadação, gestão e aplicação de receitas vinculadas às atividades regulatórias e fiscalizatórias da Agência.

Além disso, a proposta busca garantir maior autonomia financeira à AGRESPI, permitindo que ela atue de forma mais eficiente e transparente na regulação dos serviços públicos delegados, alinhando-se às boas práticas já consolidadas em outros entes federativos. Entre as fontes de receita do Fundo estão a taxa de regulação, as multas aplicadas aos entes regulados, serviços técnicos prestados e convênios firmados com instituições públicas e privadas.

Para assegurar a correta aplicação dos recursos, o Projeto prevê a constituição de um Comitê Gestor composto por membros da alta direção da AGRESPI, além de estabelecer mecanismos de controle interno e externo, com previsão de prestação de contas e elaboração de relatório anual de gestão, disponível ao público.

Trata-se, portanto, de uma medida importante para a consolidação de um ambiente regulatório mais estável e eficiente no Estado, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e o fortalecimento institucional da AGRESPI.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 16/05/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017793139** e o código CRC **26F3513F**.

Referência: Processo nº 00237.000049/2025-55

SEI nº 017793139